



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Contrato nº 01-180915/9- PMM - PP - SEMAD.

CONTRATO Nº 01-180915/9-PMM-PP-SEMAD, celebrado entre o **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA** e a empresa **R. ROMUALDO DA SILVA**, vencedora da Licitação cujo objeto: Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, destinado as Secretarias da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, do **Pregão Presencial nº 5/20151408-01- PMM-PP-SEMAD.**

O **MUNICÍPIO DE MARITUBA/PA**, CNPJ/MF sob o nº. 01.611.666/0001-49, sediada à Rodovia BR-316, s/n - km 13 - Centro - Marituba- Pará, CEP: 67.200-000, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal Sr. Mário Henrique de Lima Bísaro**, Brasileiro, RG: 2483443- SSP/PA e CPF nº 565.290.152-72, domiciliado e residente na Rodovia BR 316 km 015, Conjunto Residencial Parque Verde, nº 01-E Bairro: Parque Verde, CEP: 67.200-000 e do outro lado a empresa **R. ROMUALDO DA SILVA EIRELI-ME**, CNPJ: 15.138.569/0001-95, sediada à rua Pedro Porpino da Silva, nº 39, Bairro: Iametama, CEP: 68744-000, no município de Castanhal/PA, neste ato representada pelo Sr. **ROSINEI ROMUALDO DA SILVA**, domiciliado e residente na rua Marechal Deodoro, nº 41, Bairro: Centro, CEP: 68745-690, no município de Castanhal/PA, aqui denominada **CONTRATADA**, por ter sido proclamada vencedora - **Pregão Presencial nº 5/20151408-01- PMM-PP-SEMAD**, devidamente homologada pelo ordenador de despesas, decidiram as partes assinarem o presente contrato, o qual será regido pelas cláusulas e condições que mutuamente acordam e aceitam:

CLÁUSULA I - OBJETO:

1.1. Aquisição de Material de Higiene e Limpeza, destinado as Secretarias da Prefeitura Municipal de Marituba/PA, objeto do presente contrato, deverão ser executados de acordo com o estabelecido no Pregão Presencial nº 5/20151408-01- PMM-PP-SEMAD. A Contratada declara ser conhecedora das condições e demais fatores necessários para execução deste Contrato e da disponibilidade dos produtos conforme planilha a seguir:

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit.	V. Total	Marca
1	Água sanitária, líquido homogêneo, germicida, alvejante, teor de cloro ativo, acondicionada em recipiente com 1 litro. CX c/12 unidades.	Cx	200	R\$ 14,30	R\$ 2.860,00	Dulago
3	Álcool etílico hidratada (gel), neutralizante, espessam-te, desnaturam-te, e água deionizada, condicionado em recipiente plástico de 500 ml.CX c/12 unidades.	Cx	50	R\$ 42,00	R\$ 2.100,00	Sol
5	Balde plástico (polipropileno) com tampa e alça, para capacidade de 100 lts, resistente.	Und	100	R\$ 37,00	R\$ 3.700,00	Ibape
7	Desodorizador de ambientes: com álcool, emulsionante, essência, ph 6,5 a 7,5. 400 ml. Composição: Ingrediente ativo, solubilizante, coadjuvantes, perfume e butano/propano.	Und	500	R\$ 5,30	R\$ 2.650,00	Ultra fresh
8	Desodorizante sanitário tipo pedra	Und	1000	R\$ 0,75	R\$ 750,00	Naft



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

	com gancho em diversas fragrâncias com 35 gramas.					
9	Detergente líquido de diversas fragrâncias, coadjuvante, concentrado, para aplicação em utensílios de cozinha, fogões, louças, acondicionado em recipiente com 500 ml.CX c/24unds.	Cx	300	R\$ 21,50	R\$ 6.450,00	Dulago
13	Esponja (dupla face), sendo uma face em fibra sintética com material abrasivo e outra em espuma de poliuretano, consistência fina, medindo aproximadamente (7,5x11x2) cm, embalagem individual.	Und	1000	R\$ 0,26	R\$ 260,00	Naft
14	Flanela 100% algodão bordas overloqueadas, para uso geral, dimensões de 30x60 cm.	Und	1000	R\$ 1,10	R\$ 1.100,00	Altex
15	Fósforos maço contendo 20 caixinhas com 40 palitos.	Mç	200	R\$ 2,24	R\$ 448,00	Guarany
17	Guardanapo de tecido, branco, tamanho 46cmx65cm, tecido 100% algodão	Und	500	R\$ 1,54	R\$ 770,00	Altex
18	Lã de aço - pacote com 8 unidades, lã de aço -biodegradável; sem perfume; embalagem com peso líquido mínimo de 60 (sessenta) gramas.	Pct	500	R\$ 0,91	R\$ 455,00	Start
19	Limpa Alumínio Produto líquido para limpeza de alumínio, embalagem plástico de 500 ml, com tampa dosadora. Composição: tenso ativa não tóxico, biodegradável, sabão coadjuvante, corante, água, glicerina e ácido sulfônico, caixa com c/12 frascos	Cx	100	R\$ 13,10	R\$ 1.310,00	Dulago
22	Lustra móveis, frasco com 200 ml de primeira qualidade (brilho seco), proteção contra manchas à água, caixa c/12 frascos	Cx	50	R\$ 18,00	R\$ 900,00	Worker
26	Pá para lixo com base em plástico, cabo de madeira no máximo 1,00 m revestido com plástico.	Und	200	R\$ 3,80	R\$ 760,00	Plastgran
27	Pano de Chão 50x80 Pano de chão, em algodão lavado, tipo saco, para limpeza, na cor branca, dimensões aproximadas de 50x80 cm	Und	1000	R\$ 1,60	R\$ 1.600,00	União Têxtil
30	Rodo Plástico 30 cm Com Dupla Borracha e com cabo plastificado	Und	500	R\$ 3,36	R\$ 1.680,00	Plastgran
31	Sabão em barra de 01kg cx c/10 unidades.	Cx	200	R\$ 28,00	R\$ 5.600,00	Oliveira
37	Vassoura de pelo, de pelo 30 cm, em pelo sintético reto, cabo de madeira cabo revestido.	Und	200	R\$ 4,00	R\$ 800,00	Plastgran
38	Vassoura de piaçava, N°. 05, Base triangular, revestida de flange de metal, medida da base da vassoura onde encaixa o cabo deve ser de 16 cm, cerdas de fios pett medindo aproximadamente 140 mm de comprimento e 5 mm de largura de 1 mm de espessura. O cabo deverá ter 1,2 m de comprimento e 2,5 cm de diâmetro. Apresentar amostra.	Und	1000	R\$ 3,71	R\$ 3.710,00	Santa Maria Gorete
					R\$ 37.903,00	

CLÁUSULA II - DOS DOCUMENTOS QUE INTEGRAM O CONTRATO:

2.1. São partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição, a proposta vencedora, o processo do **Pregão Presencial nº 5/20151408-01-PMM-PP-SEMAD**, seus anexos e respectivas normas e instruções, especificações, despachos e pareceres que o encorpam.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA III - DO FUNDAMENTO LEGAL:

3.1. O presente contrato fundamenta-se no Art. 55 da Lei nº. 8666/93, Lei 10.520/2002 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA IV - DO VALOR

4.1 O valor global deste contrato será de R\$ 37.903,00 (trinta e sete mil novecentos e três reais). Conforme proposta, que passa a fazer parte integrante deste independente da transcrição e/ou traslado.

CLÁUSULA V - MODALIDADE DE PAGAMENTO

5.1 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas, não se admitindo notas fiscais/faturas com outros CNPJ, mesmo aqueles de filiais ou da matriz;

5.2 O pagamento será efetuado em sua totalidade em um prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados da data de entrega dos produtos mediante a apresentação da nota fiscal devidamente certificada pelo servidor competente;

5.3 O pagamento será creditado na conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, sendo a Conta corrente nº: 1685-1, Agência: 0898, Banco: Caixa Econômica Federal, em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

5.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes a contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrendo de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras;

5.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciado e contado da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo do fornecimento dos produtos pela CONTRATADA.

5.6 A empresa contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal/fatura: o Certificado de Regularidade do FGTS, a certidão específica quanto a inexistência de débito de contribuições junto ao INSS, a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e da Dívida da União e a certidão negativa de débitos trabalhistas;

5.7 A regularizada fiscal da empresa contratada será verificada, mediante a consulta efetuada por meio eletrônico;

5.8 Todos os custos com imposto, taxas, pedágios, fretes e demais despesas que porventura ocorrerem será de responsabilidade da empresa contratada;

5.9 Havendo erro no documento de cobrança. A mesma ficará pendente e o pagamento sustado até que a empresa contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte desta Prefeitura.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

5.10 A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetivamente prestado.

CLÁUSULA VI - DA VIGÊNCIA:

6.1 O presente contrato terá vigência de 12 meses, tendo início em 17 de setembro de 2015, data de sua assinatura, e extingue-se em 17 de setembro de 2016. Este prazo poderá ser alterado nos casos previstos em lei art. 65 da lei 8.666/93 e suas alterações,

6.2 Poderá haver prorrogação da vigência de acordo com o artigo 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VII - DOS RECURSOS FINANCEIROS:

7.1 O valor acordado será pago pela Contratante a Contratada, através da seguinte dotação orçamentária:

Fonte do Recurso: 0.1.01- Impostos

Classificação Institucional: 02.02.01- Gabinete do Prefeito

Funcional Programática: 04.122.0002.2001- Manut. Das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22- Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.01- Impostos

Classificação Institucional: 02.02.03- Procuradoria Geral do Município -PGM

Funcional Programática: 02.061.0002.2004- Manut. Das Atividades da Procuradoria Geral

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub -Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22- Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.19- Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.04 - Controladoria Geral do Município

Funcional Programática: 02.124.0002.2005- Manut. das Atividades da Controladoria Geral

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.01- Impostos

Classificação Institucional: 02.02.06- Secretaria Munic. de Planejamento e Gestão

Funcional Programática: 04.122.0031.2007- Manut. das Ativ. da Secretaria de Planejamento e Gestão

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22- Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte de Recurso: 0.1.19- Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.07- Secretaria Municipal de Administração

Funcional Programática: 04.122.0002.2010 - Manut. das Ativ. da Secretaria de Administração

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

Fonte do Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.14- Sec. Mun. De Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano

Funcional Programática: 15.122.0007.2043 - Manut. das Ativ. da Sec. Infraestrutura e Des. Urbano

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.19 - Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.15- Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Funcional Programática: 27.122.0006.2057 - Manut. das Ativ. da Sec. de Cultura, Esporte e Lazer

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub- Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22- Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.19- Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.16- Sec. Mun. Segurança Publica e Mobilidade Urbana

Funcional Programática: 15.451.0010.2061 - Manut. das Ativ. Sec. Mobilidade Urbana

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte de Recurso: 0.2.33 - Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp)

Classificação Institucional: 02.02.19 - Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

Funcional Programática: 04.123.0002.2245 - Manut. das Ativ. da Sec. de Orçamento e Finanças

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00- Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte do Recurso: 0.1.19- Part. Rec. da União (FPM, ITR, ICMS desn)

Classificação Institucional: 02.02.13- Sec. Mun. Desenv. Econ., Turismo, Trab., Emprego e Renda

Funcional Programática: 20.122.0008.2036- Manut. das Ativ. da Sec. Des. Econ. Turismo, Trabalho, Emprego e Renda.

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

Fonte de Recurso: 0.1.24 - TR comp. Finac. Exploração Rec. Naturais

Classificação Institucional: 02.07.07- Fundo Municipal de Meio Ambiente - FMMA

Funcional Programática: 18.122.0009.2134- Manut. das Ativ. do Fundo Mun. de Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub -Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

Fonte de Recurso: 0.1.33- Part. Rec. Estado (ICMS, IPVA, IPI exp)

Classificação Institucional: 02.02.12- Secretaria Municipal de Habitação - SEHAB

Funcional Programática: 16.122.0007.2035- Manut. das Atividades da Sec. de Habitação

Natureza da Despesa: 3.3.90.30.00 - Material de Consumo

Sub - Elemento da Despesa: 3.3.90.30.22 - Material de Limpeza e Produtos de Higienização

CLÁUSULA VIII - DA GARANTIA:

8.1 O prazo de garantia dos produtos não poderá ser inferior a 06 (seis) meses, a contar do recebimento dos produtos.

8.2 Os produtos deverão ser certificados pelo INMETRO e estar, comprovadamente, dentro das especificações das normas técnicas da ABNT pertinentes a cada item.

8.3 Os produtos deverão estar em plena validade, observando - se os prazos indicados pelos fabricantes;

8.4 Não serão aceitos produtos com validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua utilização

CLÁUSULA IX - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Efetuar entrega dos bens em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta, acompanhado da respectiva nota fiscal constando detalhadamente as indicações da marca, fabricante, tipo, procedência e prazo de garantia;

9.2. Executar diretamente o fornecimento, inclusive a garantia, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

9.3. Cumprir o prazo de entrega e vigência da garantia prevista;

9.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto de acordo com os artigos 12, 13, 17 e 27 o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 05 (cinco) úteis, contados do recebimento do aviso escrito enviado por fax ou e-mail ou outro meio hábil, sem ônus para a prefeitura;

9.6. Informar nome, número de telefone e e-mail do responsável, a fim de atender as solicitações da prefeitura, bem como para atendimento a assistência técnica durante a garantia;

9.7. Arcar com todos os encargos decorrentes da presente aquisição, especialmente os referentes a frete, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas;

9.8. Dispor de meios necessários ao transporte, para a devida entrega dos produtos no local de destino.

CLÁUSULA X- DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Efetuar o empenho da despesa, garantindo o pagamento das obrigações assumidas;

10.2. Efetuar o pagamento das aquisições após Termo de Aceite Definitivo e de acordo com as condições acordadas entre as partes, no prazo de 30 (trinta) dias;

10.3. Comunicar a empresa sobre possíveis irregularidades observadas nos produtos fornecidos para substituição;

10.4. Receber provisoriamente o material mediante regular aferição de quantitativos, disponibilizando local, data e horário;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

10.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do fornecimento contratado, bem como atestar na nota fiscal/fatura efetiva entrega do objeto contratado e o seu aceite;

10.6. Rejeitar, no todo ou em parte os produtos entregues em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência;

CLÁUSULA XI - FISCALIZAÇÃO:

11.1. A fiscalização e acompanhamento do fornecimento dos produtos serão exercidos pela Secretaria Municipal de Administração, através do servidor previamente designado sendo, Sr^a. **Taissa Queiroz da Silva**, Matrícula nº 000507, que se responsabilizará entre outras atribuições:

a) Recebimento e conferência dos produtos

b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se encontra em conformidade com as especificações do Termo de Referência;

c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas ao fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA XII- DA PRORROGAÇÃO:

12.1 este contrato poderá ser prorrogado conforme disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA XIII - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

13.1. A quantidade inicialmente contratada poderá ser acrescida e/ou suprimida dentro dos limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93, podendo a supressão exceder tal limite, nos termos do § 2º, inciso II do mesmo artigo.

CLÁUSULA XIV - DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DOS CONTRATOS

14.1. Durante a vigência do contrato, os preços serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado;

14.2. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar o contrato e iniciar outro processo licitatório;

14.3. O pedido que vise à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos firmados no âmbito da Secretaria Municipal de Administração de Marituba/PA, será apurado em processo apartado.

CLÁUSULA XV - DO REAJUSTE DE PREÇOS

15.1. O valor constante da proposta da **CONTRATADA**, sendo este adjudicado e homologado permanecerá fixo e irreajustável durante a vigência deste contrato, contados a partir de sua assinatura. Salvo, o disposto no item 15.2 desta cláusula.

15.2. Os reajustes serão previstos por acordo entre as partes mediante conformidade com o Art. 65, Incisos I e II, da Lei 8.666/93, sobre este ultimo inciso cabe à **CONTRATADA**



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA

Coordenação de Licitações e Contratos

comprovar, através de documentos, a compatibilidade de novo preço aos valores de mercado.

15.3. Os preços ajustados já levam em conta todas e quaisquer despesas incidentes na execução do objeto, tais como tributos e encargos sociais, transportes entre outros.

CLÁUSULA XVI – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

16.1. O descumprimento das obrigações e demais condições do Edital sujeitará o Licitante às seguintes sanções, quando for o caso:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Marituba/PA por prazo não superior a 5 (cinco) anos.
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a administração por prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

16.2. Fica facultada a defesa prévia da licitante, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

16.3. As sanções poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da Licitante, devidamente comprovadas perante a Prefeitura Municipal de Marituba/PA.

CLÁUSULA XVII – DAS PENALIDADES:

17.1. Os licitantes, participantes deste certame, que cometerem os delitos mencionados no art. 7º da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, estarão sujeitos às penalidades neles previstas.

17.2. As multas serão calculadas em 1% (hum por cento) sobre o valor total da fatura, por dia em que, sem justa causa, a licitante vencedora não cumprir as obrigações assumidas ou cumpri-las em desacordo com o estabelecido neste Pregão, até o máximo de 10(dez) dias, quando então incidirá em outras cominações legais.

CLÁUSULA XVIII – DA RESCISÃO:

18.1. Este Contrato poderá ser rescindido, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente, pela Contratante, nos casos enumerados no inciso I do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência à Administração;
- c) Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

CLÁUSULA XIX – DO FORO:

19.1 Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou condições decorrentes deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o foro da Comarca de Marituba/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado ou de eleição, que tenham ou venham a ter.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARITUBA/PA
Coordenação de Licitações e Contratos

CLÁUSULA XX - REGISTRO E PUBLICAÇÃO:

20.1 Este CONTRATO será publicado no mural da Prefeitura e na imprensa, e no Portal do Jurisdicionados do Tribunal de Contas do Município.

20.2 Estando às partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Marituba/PA, 18 de setembro de 2015.

Mário Henrique de Lima Biscaro
Município de Marituba/PA
Prefeito Municipal
Contratante

R. ROMUALDO DA SILVA EIRELI-ME,
CNPJ: 15.138.569/0001-95
Contratada

Testemunhas: 1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____